PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530- 000
FONE–FAX (012) – 3111-5000

Lei nº 1.257/2010

Autoriza o Município de Cunha a celebrar convenio com hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá" e Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando à execução do projeto "Pró-Santa Casa II", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado Circuito da Fé e Vale Histórico", conforme especifica.

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de CUNHA- SP, através da Prefeitura Municipal de Cunha - SP, autorizada a celebrar convenio com hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá" e municípios situados na região do Colegiado, visando a execução do Projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo", elaborado pela Santa Casa de Guaratinguetá e aprovado pelo Colegiado Circuito da Fé e Vale Histórico, com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde.

§ 1º - O Projeto, referido no *"caput"* do artigo 1º, trata-se de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta) por cento do valor financeiro previsto e os municípios situados na região do Colegiado Circuito da Fé e Vale Histórico, os quais ficarão responsáveis pela contrapartida dos 30% (trinta) por cento restantes.

§ 2º - O convenio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" aprovado pelo "Colegiado" que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá", pertencente à rede SUS - Sistema Único de Saúde e incluído no Projeto "Pró-Santa Casa".

Art. 3º – O valor repassado pelo município, em caráter de contra-partida, será mensal e no montante de R$ 5.248,05 (cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)

Parágrafo Único - O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 5º – Os recursos serão repassados as instituições contempladas pelo prazo de (doze) meses renovável por igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria nº. 339039 Outros Serviços de Terceiros Pra Fins Pessoas Jurídicas – 01 Fundo Municipal de Saúde – 05 Serviço de Saúde e Saneamento, constante do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2010, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 13 de abril de 2.010

OSMAR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - PREFEITURA - Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior